

Diário do Legislativo de 23/08/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 285ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - Ordinária de Debates

1.3 - 202ª Reunião Extraordinária

1.4 - Reuniões de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 285ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 21 DE AGOSTO DE 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Roberto Amaral e outros, Péricles Ferreira, José Bonifácio e Durval Ângelo - Comunicações: Comunicação do Deputado Miguel Martini - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicação Apresentada - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Roberto Amaral e outros, Durval Ângelo, José Bonifácio e Péricles Ferreira; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 2.035, 2.050 e 2.081/97; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

- São encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Roberto Amaral e outros, Durval Ângelo, José Bonifácio e Péricles Ferreira.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Miguel Martini.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Miguel Martini - falecimento da Sra. Vanessa de Jesus e do Sr. Natalício de Jesus Ferreira, em Belo Horizonte. (Oficie-se.)

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Roberto Amaral e outros, em que solicitam a realização de reunião especial a ser realizada no decorrer do mês de março de 1998, em comemoração ao cinquentenário da Extensão Rural em Minas Gerais - EMATER. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita que a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/96 seja incluída em ordem do dia. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado José Bonifácio, em que solicita a inclusão do Projeto de Lei nº 770/96 em ordem do dia, uma vez que se encontra esgotado o prazo para sua apreciação nas comissões. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Péricles Ferreira, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.040/94, que declara de utilidade pública o Fundo Beneficente dos Funcionários do Banco do Brasil de Caratinga, Minas Gerais. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso I do art. 185 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 2.035/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado acerca das providências tomadas quanto às recomendações da CPI para apurar denúncias de irregularidades no pagamento do pessoal da RURALMINAS e alienação de bens patrimoniais e terras públicas; 2.050/97, da Comissão de Educação, solicitando informações ao Secretário da Educação sobre os trâmites observados no processo de municipalização de escolas estaduais, bem como esclarecimentos sobre a situação jurídica e funcional dos servidores e dos bens das unidades de ensino municipalizadas; e 2.081/97, do Deputado Irani Barbosa, solicitando ao Secretário da Fazenda informações sobre a quantidade de casas de bingo que estão instaladas regularmente no Estado de Minas Gerais, com as especificações que menciona. (Oficie-se.)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicitamos o encerramento de plano da reunião, em função de não existir "quorum" regimental para a continuidade dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuidade dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 22, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 22 DE AGOSTO DE 1997

Presidência do Deputado Péricles Ferreira

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Arnaldo Penna - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - Jorge Hannas - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Marco

Régis - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Wilson Pires.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Péricles Ferreira) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 25, às 20 horas.

ATA DA 202ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 20 DE AGOSTO DE 1997

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/97; votação nominal eletrônica; anulação da votação por falha técnica; renovação de votação; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/95; aprovação - Questão de ordem - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/97, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 157 da Constituição do Estado. Há pedido de urgência. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Em votação, a proposta. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 263, I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão registrar "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 208, III, do Regimento Interno, a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. A fim de se proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram a sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita a atenção dos Deputados para os seguintes procedimentos: 1º - os Deputados deverão tomar os seus lugares; 2º - ao toque da campainha e em um prazo máximo de 15 segundos, deverão pressionar a tecla F4, digitar a sua senha e, em seguida, registrar o voto "sim", "não" ou "branco", observando, no visor do próprio posto de votação, se o voto foi computado. A Presidência esclarece, ainda, que cada posto registra somente um voto. A Presidência vai dar início ao processo. Para tanto, solicita aos Deputados que tomem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação nominal pelo processo eletrônico.

O Sr. Presidente - Em virtude de falha técnica, alguns Deputados não conseguiram registrar os seus votos. A Presidência torna sem efeito esta votação e vai renová-la pelo processo de chamada nominal. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada nominal dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bilac Pinto - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 48 Deputados. Não houve voto contrário. Fica, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/95, do Deputado Geraldo Nascimento, que dispõe sobre a identificação do usuário dos transportes coletivos urbanos, para os fins do disposto no art. 230, § 2º, da Constituição Federal. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em votação, a proposta. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada nominal de votação.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bilac Pinto - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 50 Deputados. Não houve voto contrário. Fica, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/95. À Comissão Especial, observado o disposto no art. 212 do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Péricles Ferreira - Sr. Presidente, estamos percebendo que já não existe "quorum" para continuar os trabalhos. Pediria a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuidade de nossos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e justiça e de administração pública

Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, José Braga, Ailton Vilela (este substituindo ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), Bilac Pinto (substituindo o Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL) e Marcos Helênio (substituindo o Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Marcos Helênio, José Braga, Bilac Pinto (este substituindo ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Arnaldo Penna e Ailton Vilela (substituindo, respectivamente, aos Deputados Ajalmar Silva e Simão Pedro Toledo, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Administração Pública. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ailton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.156/97, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, modificada pelos arts. 2º da Lei nº 11.822, de 15/5/95, e 5º da Lei nº 12.237, de 5/7/96. Esclarece, ainda, que na reunião anterior foi concedida vista do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Deputado Gilmar Machado e foram e distribuídos avulsos do parecer do Deputado Ajalmar Silva, relator pela Comissão de Administração Pública, que conclui pela aprovação da matéria com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Marcos Helênio apresenta requerimentos em que solicita sejam convidados representantes das Secretarias de Administração e da Educação para, perante as Comissões, prestarem esclarecimentos sobre os projetos em pauta. Após a votação, é aprovado o requerimento. Encerrada a discussão, é colocado em votação e aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator é o Deputado Sebastião Costa. Neste momento, comparecem no recinto da reunião os Deputados Sebastião Costa e Gilmar Machado e retiram-se os Deputados José Braga e Bilac Pinto. O Presidente coloca em discussão o parecer da Comissão de Administração Pública. Nesta fase, fazem uso da palavra os Deputados Marcos Helênio, Arnaldo Penna, Gilmar Machado e Sebastião Costa, que solicita a suspensão da reunião por 3 minutos. A Presidência atende à solicitação. Reabertos os trabalhos, é encerrada a discussão. Na votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado - Wilson Pires - Marcos Helênio - Gil Pereira - Arnaldo Penna.

ATA DA 51ª REUNIÃO Conjunta das comissões de constituição e justiça e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quatorze horas e trinta minutos do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Ivair Nogueira e Sebastião Navarro Vieira (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Sebastião Navarro Vieira, Roberto Amaral, Hely Tarquínio, Antônio Júlio e Ivair Nogueira (substituindo os três últimos, respectivamente, aos Deputados Miguel Martini, Antônio Roberto e José Braga, por indicação das Lideranças do PSDB, do PMDB e do PDT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A reunião se destina a apreciar, no 1º turno, os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 1.268/97, do Deputado Péricles Ferreira, que autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia para refinanciamento, junto à União, da dívida externa do Estado de Minas Gerais. Continuando, designa para relatores os Deputados Antônio Júlio, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e Sebastião Navarro Vieira, no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a palavra, o Deputado Antônio Júlio emite parecer mediante o qual conclui pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto. Logo após, o Deputado Sebastião Navarro Vieira emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira - Miguel Martini - Ajalmar Silva - Ivair Nogueira - Péricles Ferreira - Roberto Amaral.

ata da 53ª reunião conjunta das comissões de constituição e justiça, de administração pública e de fiscalização financeira e orçamentária

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Ivair Nogueira e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Antônio Júlio (substituindo ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB) e Álvaro Antônio (substituindo ao Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Administração Pública; Hely Tarquínio e Arnaldo Penna (substituindo, respectivamente, aos Deputados Miguel Martini e Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), Adelmo Carneiro Leão (substituindo ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), Leonídio Bouças (substituindo ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL) e Ivair Nogueira (substituindo ao Deputado José Braga, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Leonídio Bouças que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A finalidade da reunião é apreciar os pareceres das Comissões para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.279/97, da Comissão de Constituição e Justiça, que dá nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, de 10/8/93. Na ausência dos relatores anteriormente designados, o Presidente designa os Deputados Ivair Nogueira, Leonídio Bouças e Adelmo Carneiro Leão para estudarem a matéria pelas Comissões supracitadas. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira, pela Comissão de Constituição e Justiça, apresenta parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Pela Comissão de Administração Pública, o Deputado Leonídio Bouças apresenta parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma original. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Adelmo Carneiro Leão, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, faz a leitura de seu parecer, o qual conclui pela aprovação da matéria em estudo. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira - Ajalmar Silva - Roberto Amaral - Leonídio Bouças - Péricles Ferreira.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ailton Vilela, Miguel Martini e Arnaldo Penna, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado Ailton Vilela assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência distribui ao Deputado Arnaldo Penna os Projetos de Lei nºs 985/96, 1.085, 1.096, 1.101, 1.103, 1.110 e 1.113/97 e ao Deputado Miguel Martini, os Projetos de Lei nºs 1.097, 1.116, 1.129, 1.133, 1.140 e 1.148/97. Passa-se, em seguida, à fase de discussão e votação de proposições de deliberação conclusiva das comissões. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 985/96, 1.085, 1.096, 1.101, 1.103, 1.110 e 1.113/97 (relator: Deputado Arnaldo Penna), 1.097, 1.116, 1.129, 1.133, 1.140 e 1.148/97 (relator: Deputado Miguel Martini). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997.

Irani Barbosa, Presidente - Roberto Amaral - Bilac Pinto.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da comissão parlamentar de inquérito para investigar, no prazo de 120 dias, a falta de repasseS do tesouro estadual ao ipsemg, no PERÍODO DOS últimos DEZ anos, das parcelas referentes à contribuição DOS servidores e DA respectiva cota de responsabilidade do estado, em cumprimento aos arts. 29 e 30 da lei Nº 9.380, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986, E, AINDA, APURAR OS MOTIVOS QUE LEVARAM A irregularidades no gerenciamento do instituto

Às dez horas e trinta minutos do dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, José Braga, Sebastião Costa, Luiz Fernando Faria, Carlos Pimenta e Geraldo Nascimento (substituindo este ao Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Luiz Fernando Faria que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. José Maria Borges, Presidente do IPSEMG, que encaminham dados estatísticos referentes à área de saúde do IPSEMG e aos gastos com as áreas médica e odontológica nos últimos dez anos; ofícios da Sra. Marília Teixeira Diniz Rodrigues, Superintendente de Administração do IPSEMG, que encaminham informações referentes à Superintendência Odontológica; documentação referente ao projeto de implantação do sistema de informatização do IPSEMG; dados relativos aos servidores ativos e inativos; e o número atualizado de profissionais da área de saúde; e ofício do Sr. Luiz Ricardo M. Maletta, Diretor Presidente da PRODEMG, que encaminha o faturamento e os serviços prestados ao IPSEMG nos últimos dez anos. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Peter Joviano Coutinho, Superintendente do Hospital Israel Pinheiro nos períodos de 1986-1987 e 1991-1992 e Chefe da Clínica de Neurocirurgia há mais de dez anos. Em seguida, o Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento solicitando que os membros da Comissão façam uma visita ao Hospital do IPSEMG, a fim de verificarem "in loco" o seu funcionamento e a forma de atendimento aos beneficiários do Estado. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Após, o Presidente convida o Sr. Peter Joviano Coutinho para tomar assento à mesa e, após ler o disposto no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 1.579, concede-lhe a palavra, para que informe à Mesa sua qualificação e faça suas considerações iniciais. A seguir, são iniciados os debates, fazendo uso da palavra os Deputados Sebastião Costa, Miguel Martini, José Braga, Carlos Pimenta e Geraldo Nascimento, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Anderson Aduino - Luiz Fernando Faria - Gilmar Machado - Sebastião Costa.

ATA DA 76ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Sebastião Costa, Gilmar Machado, Antônio Júlio e José Militão (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado João Batista de Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que esta reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Nos termos regimentais, a Presidência comunica o recebimento dos Projetos de Lei nºs 1.301 a 1.313 e 1.315/97. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento solicitando a inversão da pauta para que o Ofício nº 12/97, do Tribunal Regional Eleitoral, seja apreciado por último. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Prosseguindo, submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.150 e 1.273/97, estes na forma dos Substitutivos que receberam o nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio); 1.250 e 1.254/97, este com a Emenda nº 1 (relator: redistribuído ao Deputado Gilmar Machado). Foi aprovado também o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.260/97 (relator: Deputado Antônio Júlio). Os Projetos de Lei nºs 1.226 e 1.272/97 tiveram sua discussão e votação adiadas em virtude de solicitação de prazo pelos relatores, que foi deferida pela Presidência. Na ausência do Deputado Ivair Nogueira, relator do Ofício nº 12/97, do Tribunal Regional Eleitoral, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Gilmar Machado, que solicita prazo para oferecimento de parecer em virtude da complexidade da matéria, o que é deferido pela Presidência. Nos termos do art. 189 do Regimento Interno, o Presidente determina o envio do Projeto de Lei nº 1.260/97 ao Plenário, para inclusão do parecer em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa - Antônio Genaro - Antônio Júlio.

ATA DA 61ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, José Militão, Ambrósio Pinto e Antônio Andrade, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que encontra-se sobre a mesa e à disposição dos Deputados a correspondência encaminhada à Comissão pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CODECON - de Timóteo, em que apresenta denúncia e solicita medidas que protejam os consumidores dos extorsivos valores das custas e dos emolumentos cobrados pelos cartórios de registro de imóveis em todo o Estado. A reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e a ouvir representantes de entidades públicas e privadas, que debaterão sobre a Portaria nº 304, de 22/4/96, que estabelece normas relativas à comercialização de carnes e miúdos para os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos. A Presidência registra a presença dos Srs. Gilberto Diniz Mattos, Presidente da Associação do Comércio Varejista de Carnes de Belo Horizonte; Rosiene Maria de Freitas e Eduardo Prates Miranda, do Serviço de Vigilância Sanitária; Paulo Roberto Alves, representante da Vereadora Lúcia Pacifico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, e Cláudia Parma Machado, representante do Sr. Júlio César Martins Siqueira, Superintendente de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado José Militão apresenta requerimento em que solicita sejam ouvidos na Comissão os Srs. José Antônio Braga, Juiz Corregedor; Maria Cândida Baptista Faggion, Oficial de Registro Civil; Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON-BH, e Geraldo de Faria Martins da Costa, Secretário Executivo do PROCON estadual, para que discorram sobre a cobrança de custas e emolumentos praticada pelos cartórios de registro de imóveis do Estado. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Ato contínuo, o Presidente, autor do requerimento que motivou o convite à reunião, tece as considerações iniciais relativas ao seu objetivo e, logo após, concede a palavra aos convidados, para que façam as suas explanações e respondam às perguntas formuladas pelos Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Após os debates, a Presidência agradece os convidados pela participação e pelos valiosos subsídios trazidos à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.169/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em apreço, do Deputado Carlos Pimenta, objetiva instituir um "momento de reflexão com Deus" nas escolas da rede estadual de ensino.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O ensino religioso deve constar na grade curricular das escolas públicas de ensino fundamental, conforme está expresso no texto da Lei Federal nº 9.394, de 1996, em seu art. 33, incisos I e II, transcritos a seguir:

"Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa".

Por se tratar de norma constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de alcance nacional, torna-se desnecessária sua repetição em norma estadual. Além disso, seria desaconselhável incluir outra atividade visando ao mesmo objetivo no horário estabelecido para os trabalhos escolares, acarretando a redução do tempo dedicado a esses, em prejuízo da aprendizagem.

Quanto ao mérito, portanto, consideramos que a iniciativa não é oportuna.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.169/97 no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

José Henrique, Presidente - Gilmar Machado, relator - Sebastião Navarro Vieira - Marco Régis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.203/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 1.203/97 institui o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado de Minas Gerais - Fomentar-Terra - e dá outras providências.

Publicada no "Minas Gerais" de 15/5/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por força do art. 161, IX, da Carta mineira, a instituição de fundo de qualquer natureza sujeita-se a prévia autorização legislativa. Determina o art. 159, II, daquele diploma legal que os fundos a serem criados devem estar em consonância com a lei complementar disciplinadora das condições para a instituição e o funcionamento de fundos, notadamente a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, alterada pelas Leis Complementares nºs 29, de 26/7/93, e 36, de 18/1/95.

À luz da legislação pertinente, constatamos que a proposição não atende satisfatoriamente a todos os requisitos necessários para a constituição regular do Fomentar-Terra. Além disso, a proposição incorre, no art. 6º, em vício de inconstitucionalidade, porquanto autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento anual do Estado para atender às despesas decorrentes da implantação da lei sem estabelecer o montante desses recursos. Segundo dispõe o art. 161, V e VII, da Constituição Estadual, são vedadas a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes e a concessão ou a utilização de crédito ilimitado.

Para corrigir as irregularidades e o vício apontado, propomos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, uma vez que inexistente óbice à iniciativa parlamentar nessa seara.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.203/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Cria o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários - Fomentar-Terra - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários - Fomentar-Terra -, de natureza e individualização contábeis, rotativo e de prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Fomentar-Terra destina-se:

- I - ao financiamento reembolsável de capital de giro, na forma de crédito de custeio;
- II - à implantação ou à ampliação de planos de assentamento e reassentamento agrários;
- III - à instalação e ao fomento de cooperativas de agricultura familiar.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fomentar-Terra o agricultor familiar e o agricultor assentado em projeto de reforma agrária promovido no Estado pelos Governos Federal ou Estadual, desde que atenda, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I - utilizem em sua propriedade trabalho direto seu e de sua família, admitindo-se a ajuda de terceiros apenas quando a natureza sazonal da atividade agrícola assim o exigir;
- II - obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar em atividade agropecuária, pesqueira ou extrativa;
- III - residam na propriedade rural ou em aglomerado rural ou urbano próximo a ela;
- IV - não detenham, a qualquer título, área superior a 100ha (cem hectares).

Art. 4º - Constituem recursos do Fomentar-Terra:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;
- II - os oriundos de transferências de fundos federais, aí incluídos os recursos orçamentários da União;
- III - os provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário;
- IV - os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - os retornos, relativos ao principal e encargos, de financiamentos concedidos com recursos do fundo;
- VI - os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- VII - outros recursos.

Art. 5º - O financiamento com recursos do Fomentar-Terra será concedido de acordo com os seguintes critérios:

- I - limite de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para beneficiário individual e de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para crédito coletivo;
- II - prazo de carência de até 5 (cinco) anos;
- III - prazo de amortização de até 5 (cinco) anos, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência;
- IV - juros de até 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor reajustado monetariamente, pagos mensalmente ao término do prazo de carência juntamente com o principal na amortização;
- V - reajuste monetário na forma definida na legislação pertinente;
- VI - o agente financeiro receberá, como remuneração por serviços prestados, comissão de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor reajustado.

§ 1º - A amortização poderá ser feita pela forma de equivalência do produto, observado o que dispõem os incisos IV e V.

§ 2º - Os valores de que trata o inciso I serão atualizados periodicamente por decreto.

§ 3º - A liberação do financiamento obedecerá ao cronograma especificado em cada projeto.

Art. 6º - O Fomentar-Terra terá como gestora a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, como agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

§ 1º - O BDMG atuará como mandatário do Estado de Minas Gerais para contratar operação de financiamento com recursos do Fundo e para efetuar a cobrança de créditos concedidos, devendo, para tanto, recorrer às medidas administrativas e judiciais necessárias.

§ 2º - O agente financeiro poderá caucionar os direitos creditórios do Fomentar-Terra para garantir empréstimos a serem contratados com instituições nacionais e internacionais, mediante autorização prévia do grupo coordenador.

Art. 7º - Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro do Fomentar-Terra.

Art. 8º - Integram o Grupo Coordenador do Fundo criado nesta lei representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG;

V - Comissão Operacional de Reforma Agrária - CORA -;

VI - Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG.

§ 1º - Poderão participar do Grupo Coordenador, com direito a voto, 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -, 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG - e 1 (um) representante da Comissão Pastoral da Terra - CPT.

§ 2º - Competem ao Grupo Coordenador as atribuições definidas no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 9º - O Fundo transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito destinadas ao Fundo, na forma e nas condições regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do Fomentar-Terra deverão ser elaborados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Ficam o agente financeiro e a gestora obrigados a apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda relatórios específicos na forma em que forem solicitados.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá o regulamento do Fomentar-Terra no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gilmar Machado - Sebastião Costa - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.272/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe determina a obrigatoriedade da adição de um percentual de 22% de álcool anidro à gasolina.

Publicada em 26/6/97, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame determina que as distribuidoras autorizadas adicionem 22% de álcool anidro à gasolina comercializada em Minas Gerais.

A justificação do projeto esclarece bem as razões que inspiraram a iniciativa parlamentar. Entretanto, é forçoso observar que falta ao legislador dos Estados membros autorização constitucional para dispor sobre combustíveis de petróleo.

Com efeito, o art. 22, IV, da Lei Maior, é explícito ao outorgar à União, em caráter privativo, competência para legislar sobre as questões pertinentes às fontes de energia, incluindo-se aí, é claro, a de natureza fóssil.

A opção do constituinte federal, nesse caso, explica-se tendo em vista a relevância nacional das questões relativas aos combustíveis. Em nossa Federação, o princípio geral que norteia a repartição de competências é o da predominância do interesse. Daí caberem à União as matérias de interesse geral; aos Estados membros, as de interesse regional; e aos municípios, as de interesse local.

Podemos acrescentar que, de acordo com o art. 6º, I, "d", da Lei Federal nº 8.422, de 13/5/92, os assuntos pertinentes à indústria do petróleo integram a competência do Ministério das Minas e Energia, e, por força do Decreto Federal nº 507, de 23/4/92, incumbe a órgão específico do citado Ministério, o Departamento Nacional de Combustíveis, a fixação, mediante portaria, do percentual de álcool anidro a ser utilizado na gasolina.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.272/97.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 991/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado Hely Tarquínio, objetiva valorizar a língua portuguesa no Estado.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Percebe-se que a intenção do projeto é a de promover o respeito e a valorização da língua portuguesa, e, não, simplesmente, reprimir ou combater indiscriminadamente outros idiomas.

O poder público tem importante papel nesse processo. Cabe a ele estimular o interesse pela língua portuguesa, em seus diversos registros e manifestações, chamando a atenção para a sua importância na afirmação cultural do povo.

É preciso, no entanto, que o Estado tenha habilidade e equilíbrio no estabelecimento das medidas que lhe cabem, considerando os limites de sua atuação e a diversidade e o dinamismo dos fatos e valores relacionados com a questão.

De acordo com a proposição, as Secretarias de Estado da Educação e da Cultura são os órgãos da administração direta responsáveis pela execução do programa, que contará também com a participação de instituições de ensino e das secretarias municipais envolvidas com o objeto da proposição.

No atual contexto de globalização da economia, em que as fronteiras entre os Estados estão cada vez menores em decorrência da criação dos blocos econômicos e dos acordos de livre comércio, entre os quais se destacam a CEE, o NAFTA e o MERCOSUL, a língua portuguesa vem sentindo os influxos de outras línguas, principalmente do inglês e do espanhol. Ainda que o fenômeno da globalização seja da maior relevância para a aproximação dos povos e o desenvolvimento nacional, o idioma pátrio deve ser valorizado pelo poder público.

O projeto, atento a essas circunstâncias, veda o uso de termos e expressões em língua estrangeira nos textos dos documentos oficiais dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, permitindo a utilização de expressões estrangeiras apenas quando não houver termo equivalente em português.

Quanto ao mais, o projeto mantém uma postura cautelosa, adequada à delicadeza do tema: impõe o rigor necessário no âmbito da linguagem oficial escrita; estimula o conhecimento, a pesquisa e a expressão das diferentes modalidades de texto, no âmbito das escolas estaduais; e, por fim, no que toca à iniciativa privada, adota a linha do estímulo, visando a atingir os meios de comunicação e seus profissionais.

Entendemos, portanto, que o projeto sob comento é oportuno e conveniente aos interesses do Estado de Minas Gerais, que, nos limites de seu território, dispõe da prerrogativa para zelar e defender um dos principais elementos constitutivos da Nação brasileira: a língua portuguesa.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 991/96, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

José Henrique, Presidente e relator - Sebastião Navarro Vieira - Marco Régis - Gilmar Machado.

Redação do Vencido no 1º Turno

projeto de lei nº 991/96

Dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado valorizará e estimulará o uso da língua portuguesa em seu território, nos termos desta lei.

Art. 2º - Fica proibido o uso de termos e expressões em língua estrangeira nos textos dos documentos oficiais dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado.

Parágrafo único - Na falta de equivalente em português, poderá ser usado o termo ou a expressão estrangeira, desde que seguidos de sua tradução.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se também a:

I - matéria publicada em órgão oficial de comunicação;

II - matéria publicitária ou informativa paga parcial ou integralmente pelo Estado;

III - nome de próprio público;

IV - placa de identificação de obra ou serviço do Estado ou de que ele participe;

V - texto de livro, jornal, revista ou outra publicação de iniciativa pública.

Art. 4º - As Secretarias de Estado da Educação e da Cultura desenvolverão programas conjuntos destinados à valorização e ao estímulo do uso da língua portuguesa, bem como à pesquisa e à divulgação de seus diferentes registros no Estado.

§ 1º - Os programas voltados para as escolas de 1º e 2º graus promoverão:

I - o aperfeiçoamento da capacidade de interpretação de textos e de expressão em língua portuguesa;

II - a conscientização da importância da língua como fator de unidade e integração cultural.

§ 2º - Os programas de que trata este artigo serão desenvolvidos com a participação das instituições de ensino superior, academias de letras, secretarias municipais de educação e demais entidades que atuem na área de educação e cultura.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá prêmio para as agências de publicidade e os profissionais da área de comunicação que mais se destacarem pela valorização da língua portuguesa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.146/97

Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Relatório

De iniciativa do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir a Medalha de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Humanos e, complementarmente, dar outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e, agora, compete a esta Comissão, nos termos regimentais, apreciar a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A proposta de lei em causa estabelece a concessão anual de medalha de honra ao mérito a pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na promoção e na defesa dos direitos humanos, limitadas ao número de três. De acordo com o seu art. 1º, a distinção das personalidades que se destacarem por seus trabalhos ou ações será feita pelo Sr. Governador, com apoio da iniciativa privada, mediante proposta do Conselho Estadual de Direitos Humanos, aprovada pela Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais desta Casa parlamentar.

Tendo em vista a atual política de caráter privativo adotada pelos Governos Federal e Estadual no concernente à defesa dos direitos humanos, consubstanciada no Plano Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, consideramos da maior oportunidade que os poderes públicos divulguem o trabalho desenvolvido por pessoas e entidades de defesa dos direitos de cidadania, dando publicidade a suas ações, destacando as denúncias e apurando fatos relacionados ao tema. Só assim estaremos contribuindo de fato para estimular os valores políticos fundamentais, preservando as condições favoráveis à manutenção da democracia.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.146/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997.

Miguel Martini, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.157/97

Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.157/97, do Deputado Geraldo Nascimento, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Coronel Fabriciano - AHCF -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Em obediência ao que dispõe o art. 196, § 1º, desse estatuto, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A finalidade da instituição em apreço é exclusivamente humanitária e educativa, uma vez que seu objetivo é combater o descaso com a falta de moradia, promover cursos profissionalizantes e preservar os valores culturais e os direitos do consumidor.

Assim, entendemos que a referida Associação merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.157/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997.

Durval Ângelo, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.157/97

Declara de utilidade pública a Associação Habitacional de Coronel Fabriciano - AHCF -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Habitacional de Coronel Fabriciano - AHCF -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.198/97

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Liga Patense de Desportos - LPD -, com sede no Município de Patos de Minas.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, que aprimora o texto do art. 1º. Dando continuidade aos trabalhos, compete a esta Comissão, agora, examinar a matéria no 2º turno, em caráter deliberativo.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo a difusão, o aperfeiçoamento e a prática de esportes, razão pela qual reafirmamos o entendimento de que é justo e oportuno outorgar-lhe o título declaratório de sua utilidade pública, permitindo-se, assim, que desenvolva com maior amplitude atividades de relevância para a sociedade de Patos de Minas.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.198/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.198/97

Declara de utilidade pública a Liga Patense de Desportos - LPD -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Patense de Desportos - LPD -, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.221/97

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em exame, do Deputado Toninho Zeitune, solicita o encaminhamento de pedido de informação ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - sobre os critérios adotados pelos fiscais e policiais militares conveniados com aquela autarquia nas autuações aplicadas nos casos de extração, em regime familiar, de árvores ou lenha para consumo doméstico e de limpeza de pastagens ou culturas nas propriedades rurais particulares.

Após sua publicação, a matéria vem à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O IEF, autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 5/1/62, é responsável pela execução da política florestal do Estado, objeto do requerimento em análise. Originalmente ligado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Instituto encontra-se atualmente vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, criada pela Lei nº 11.903, de 6/9/95.

A política florestal do Estado, disciplinada pela Lei nº 10.561, de 28/12/91, determina que depende de prévia autorização do órgão florestal qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo e prevê as punições para os infratores. Para dar cumprimento à determinação legal, o IEF dispõe de quadro próprio de fiscais, além de manter convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, por intermédio da Polícia Florestal.

Contudo, a mencionada lei que criou a SEMAD, ao definir as competências da nova Secretaria, estabeleceu, em seu art. 2º, I, que a extração, em regime individual ou familiar, de lenha para consumo doméstico e a limpeza de pastagens ou culturas em propriedades particulares estão dispensadas de licença e isentas de qualquer punição pelo poder público.

Recentemente, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa uma série de projetos de lei que, convertidos nas Leis nºs 12.581 a 12.585, de 17/7/97, reorganizaram todo o sistema ambiental do Estado, inclusive a SEMAD e o IEF. Entretanto, os textos dessas normas não trazem nenhum esclarecimento com relação ao assunto em tela.

O requerimento em análise é, assim, bastante oportuno, uma vez que, aparentemente, têm ocorrido arbitrariedades por parte de fiscais do IEF e da PMMG na aplicação de multas e autos de infração a produtores rurais nos casos em que estariam dispensados da referida licença e isentos de quaisquer punições.

Conforme dispõe o art. 54, § 3º, c/c o art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, cabe aos parlamentares estaduais, no exercício das atividades de fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive das autarquias, o encaminhamento de pedido de informação às autoridades competentes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.221/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de agosto de 1997.

Cleuber Carneiro, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia.

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTAURAR PROCESSO CRIMINAL CONTRA DEPUTADO

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Presidente do TRE-MG, Desembargador Gudesteu Biber, encaminhou a esta Casa ofício solicitando licença para instaurar processo criminal contra o Deputado Aldimar Rodrigues.

A solicitação é feita em virtude de denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral contra o parlamentar, pela prática dos crimes tipificados no art. 299 do Código Eleitoral e no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Tais delitos teriam ocorrido durante o exercício de seu mandato como Prefeito do Município de Janaúba.

Em 30/4/97, esta Comissão examinou o referido pedido para instauração de processo e concluiu pela possibilidade da deliberação sobre a matéria, tendo em vista não estarem os atos imputados ao Deputado Aldimar Rodrigues circunscritos ao âmbito da imunidade material ou da inviolabilidade.

Conforme determina o art. 57, II, "c", do Regimento Interno, foi fornecida cópia do pedido de licença ao parlamentar denunciado, o qual, tempestivamente, em 20/5/97, apresentou defesa escrita, acompanhada das provas documentais que julgou convenientes.

Cabe, agora, a esta Comissão, nos termos do art. 57, II, "e", do Regimento Interno, deliberar pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

Fundamentação

A Constituição do Estado atribui a esta Casa função judicante quando, expressamente, determina que o Deputado não pode ser processado criminalmente sem prévia licença da Assembléia Legislativa.

Decorre daí a necessidade de uma avaliação das questões jurídicas que a denúncia comporta, a fim de que a decisão sobre a concessão da licença seja fundamentada também sob esse aspecto, além da indispensável avaliação dos aspectos políticos que a matéria encerra.

Assim, além de ser necessário certificar-se da existência do crime e de elementos seguros que indiguem o parlamentar como seu autor, deve-se também verificar a conveniência de se permitir que o Deputado seja submetido a um processo que pode ter sido desencadeado por razões de cunho político.

A denúncia indica, em primeiro lugar, como procedimento ilegal por parte do Deputado o previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Cuida o mencionado dispositivo legal do oferecimento de dádivas ou vantagens para a obtenção de votos, o que, no caso do Deputado Dimas Rodrigues, não ficou suficientemente provado.

Ocorre que, em época de eleições, procedimentos de rotina e o normal desempenho de funções de gestão administrativa, freqüentemente, são confundidos com crimes eleitorais. Não ficou patente que a distribuição de material de construção a pessoas carentes do município tenha ocorrido, exclusivamente, no período eleitoral e com a finalidade precípua de angariar votos.

Já quanto à suposta prática de crime de responsabilidade, configurado pelo uso de um caminhão da Prefeitura para serviço particular, verifica-se que o então Prefeito de Janaúba não pode ser responsabilizado pelo fato. O que ocorreu, segundo consta nos autos, foi o empréstimo de um caminhão de propriedade do município para prestar ajuda a determinado comerciante da cidade que se encontrava com seu veículo avariado na estrada, em local próximo a Pirapora.

O funcionário municipal que recebeu a solicitação decidiu, por conta própria e sem nenhuma interferência do Prefeito, enviar um caminhão da Prefeitura para o transporte de mercadorias que se destinavam ao estabelecimento do comerciante.

Não verificamos no caso indícios de crime de responsabilidade, tendo em vista que a responsabilidade do Prefeito é circunscrita aos atos decorrentes de sua ação pessoal havida como criminosa.

Além disso, sabe-se que é vedado processo criminal contra ex-Prefeito por infração prevista no Decreto-Lei nº 201, de 1967. Jurisprudência consolidada de nossos tribunais tem demonstrado que o processo, nos termos do mencionado decreto-lei, pressupõe o exercício do cargo, o que afasta, desde logo, a possibilidade de que o Deputado Aldimar Rodrigues seja processado.

Neste passo, analisados os autos do processo, pesados os argumentos da denúncia e a tese da defesa, estamos convencidos da conveniência de se negar a concessão de licença solicitada pelo Presidente do TRE-MG.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pelo indeferimento do pedido de licença para processar o Deputado Aldimar Rodrigues, encaminhado a esta Casa pelo Presidente do TRE-MG.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/8/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

nomeando Isabel de Miranda Sá para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Taquígrafo, padrão AL-28, nível I, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, em virtude de sua classificação em 8º (oitavo) lugar em concurso público.

TERMOS DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Casa de Cultura Oswaldo França Júnior. Objeto: promoção cultural. Assinatura: 13/8/97.

Termo de Convênio

1ª Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª Conveniente: Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social. 3ª Conveniente: Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. 4ª Conveniente: União de Negócios e Administração - UNA. Objeto: programa de intercâmbio e cooperação técnica visando a implementar o projeto Nova Gestão Pública Regionalizada - módulo II. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Assinatura: 20/8/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A. Objeto: prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática. Objeto deste termo de aditamento: manutenção do preço. Assinatura: 20/8/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Lélío Fabiano e Associados. Objeto: prestação de serviços de consultoria e assessoria. Objeto deste termo de aditamento: 4ª prorrogação. Vigência: 23/8/97 a 23/2/98. Assinatura: 20/8/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços. Objeto: operação do sistema de ar condicionado central. Objeto deste termo de aditamento: 3ª prorrogação e manutenção do preço. Vigência: 1º/9/97 a 1º/9/98. Assinatura: 20/8/97.

Termo de Convênio

1ª Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª Conveniente: RCS - Produções Culturais e Artísticas Ltda. Objeto: promoção cultural. Assinatura: 20/8/97.

Termo de Aditamento

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniada: TURMINAS - Empresa Mineira de Turismo. Objeto: concessão de franquia do acesso aos dados integrantes do sistema de oferta turística. Objeto deste termo de aditamento: 5ª prorrogação.